



PARECER Nº 01/2014 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI nº 1.549, de 2013, que "Institui em caráter permanente a campanha "dia saudável" nas escolas da rede pública e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Olair Francisco

RELATOR: Deputado Evandro Garla

I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei 1.549/2013, de autoria do nobre Deputado Olair Francisco, que **"Institui em caráter permanente a campanha "dia saudável" nas escolas da rede pública e dá outras providências"**.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta CESC.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este projeto tem com função precípua atender demanda da sociedade do Distrito Federal que tem seus filhos em Creches ou Escolas da rede pública de ensino.

Segundo ressaltado na justificativa do nobre autor, a apresentação deste projeto se justifica pela relevância do assunto, tendo em vista a intenção de aumentar o consumo de pescado nas creches e escolas públicas do Distrito Federal.

O mérito do projeto está em que visa o fornecimento de boa alimentação para as crianças que frequentam as creches e escolas da rede pública de ensino, com uma campanha de alta relevância, reservando-se pelo menos um dia da semana para que a merenda escolar tenha em seu cardápio carne branca na sua composição.

É nítido que quesitos elementares da utilidade, aptidão, necessidade, oportunidade e conveniência se fazem presentes com esta proposição.

Desta forma, no mérito, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1.549/2013 no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, / de 2014.

Deputada Liliane Roriz
Presidente

Deputado Evandro Garla
Relator